

EDUCAÇÃO SEXUAL INFANTIL: UM PASSO A MAIS PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO NA INFÂNCIA

**CHILD SEXUAL EDUCATION: A STEP FURTHER IN THE PREVENTION AND
COMBAT OF CHILDHOOD ABUSE.**

Jéssiane Schitini Cabral

Graduanda do 10º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana
São Carlos de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, jessianeschitini@gmail.com

Braulio Brasil de Almeida

Professor do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos de
Bom Jesus do Itabapoana/RJ, profbrauliobrasil@gmail.com

Resumo

A Violência Sexual Infantil é uma modalidade de abuso recorrente e constante na sociedade, pelo que se deve, de maneira emergente, buscar meios capazes de assegurar a proteção integral das crianças e adolescentes, bem como a validação de seus direitos já positivados. A metodologia utilizada para a elaboração do presente artigo está embasada no estudo descritivo, quantitativo, e qualitativo, tomando por base pesquisas bibliográficas. O objetivo principal é abordar a Educação Sexual Infantil, que possui o viés de atuar como um mecanismo de prevenção e combate aos abusos sexuais na infância, emergindo como uma ferramenta crucial para a abordagem cotidiana na criação dos infantes. Tal abordagem inclui uma criação Neuro Compatível, livre de agressões físicas e psicológicas, objetivando o desenvolvimento sadio e integral de crianças e adolescentes. Embora a Educação Sexual infantil seja uma ferramenta lúdica e fundamental, questões culturais se exibem como empecilhos para sua difusão e aplicação, motivo o qual se evidencia a necessidade de uma atuação conjunta da sociedade, especialmente das famílias e dos Órgãos Públicos voltados a asseguração dos direitos da criança e do adolescente, para que se obtenha êxito na prevenção e combate ao abuso na infância.

Palavras-chave: educação sexual; abuso; infância.

Abstract

Child Sexual Violence is a modality of recurrent and constant abuse in society, so it is necessary, in an emerging way, to seek means capable of ensuring the full protection of children and adolescents, as well as the validation of their rights already affirmed. The methodology used for the elaboration of this article is based on descriptive, quantitative, and qualitative studies, based on bibliographic research. The main objective is to address Child Sex Education, which has the bias of acting as a mechanism to prevent and combat sexual abuse in childhood, emerging as a crucial tool for the daily approach in the upbringing of infants. Such an approach includes a Neuro Compatible upbringing, free of physical and psychological aggression, aiming at the healthy and integral development of children and adolescents. Although Children's Sex Education is a playful and fundamental tool, cultural issues are shown as obstacles to its dissemination and application, which is why it is evident the need for a joint action of society, especially families and Public Agencies aimed at ensuring the rights of children and adolescents, to achieve success in preventing and combating child abuse.

Keywords: education; abuse; right.

INTRODUÇÃO

Preambularmente, cumpre esclarecer o que seria a Violência Sexual Infantil. Tal modalidade de violência pode ser compreendida como atos de cunho sexual que envolvem a participação de criança, qual é submetida a participar, por força física ou indução emocional, praticada por pessoa que possui o desenvolvimento psicossexual mais adiantado que o da criança, portanto, evidencia-se uma relação de poder para que os próprios desejos sejam atendidos em detrimento do sacrifício multilateral de uma criança. Tal ação, se caracteriza, portanto, como uma grave violação de direitos que atinge a dignidade humana da vítima, bem como sua integridade física e mental.

Tal sacrifício se dá de modo multifacetado, uma vez que os prejuízos de uma violência ocorrida na infância exibem seus reflexos ao transcorrer de toda a vida do indivíduo, afetando-o fisicamente, emocionalmente e psicologicamente. Posto isto, nítido é o fato de que várias vertentes da vida se encontram obstruídas se tratando de abuso sofrido na infância, podendo serem observadas características como introspecção, dificuldade de se relacionar com as pessoas e obter relações de confiança, dificuldade de cognição em atividades escolares, dificuldades em se envolver em um relacionamento amoroso saudável e dificuldades nas relações de trabalho, ao chegar o indivíduo na fase adulta.

Portanto, ao abordar tal temática, não invoca-se apenas a atenção devida à classe infantil, mas sim a sociedade como um todo. Isto pois, além das crianças virem a ser os adultos do futuro, os danos não se restringem apenas à vítima, mas a toda a estrutura da família e da sociedade de maneira ampla. Ademais, a criança vítima de abuso, acaba por expressar, muitas vezes, comportamentos que tendem a propagar tal ação, como na hipótese em que a criança reproduz com os amigos a violência sofrida, assemelhando-se a uma típica propagação viral. As manifestações da criança quanto à violação sexual sofrida podem ser de difícil identificação, o que se dá por diversos fatores. Inicialmente, alguns deles podem ser especialmente destacados, como a hipótese em que a criança sofre o abuso dentro de casa, por algum familiar ou alguém que lhe devia prestar cuidado e zelo, portanto, observa-se a ruptura de um elo de confiança ou a ausência de um elo que deveria ter se desenvolvido, culminando na formação de um obstáculo para que a criança possa comunicar a alguém acerca do ocorrido.

Outro fenômeno muito comum diz respeito a ausência de compreensão do caráter de violação que tal violência expressa. Isso porque, culturalmente, assuntos voltados à temática sexual não são direcionados às crianças no sentido pedagógico, portanto elas terão dificuldade em formar uma opinião ou pensamento acerca de violações sexuais sofridas. Consequentemente, o sentimento de violação, inerente a tal prática, subsistirá na criança, ao passo que, a comunicação acerca do fato dificilmente será direcionada ou demonstrada a alguém que possa lhe oferecer ajuda. A ausência de informação e educação adequada não atinge somente às crianças, podendo-se observar que este problema é consequência da ausência de informação dos pais e educadores, que muitas vezes não possuem conhecimento ou informação acerca de como abordar tal temática com as crianças, deixando o assunto se restar como um tabu ou uma restrição às crianças, omitindo-se os pais e educadores de prestar o devido cuidado e zelo quanto ao assunto.

Contudo, é importante ressaltar que o campo legislativo trata acerca dos direitos sexuais das crianças e dos adolescentes, abordando, inclusive, o campo da Educação Positiva, de modo a esquivar as famílias de adotarem uma metodologia de educação capaz de gerar danos irreversíveis e irreparáveis aos infantes, tais como violência física, verbal e psicológica. A Constituição Federal de 1988 assegura prioritariamente direitos às crianças e adolescentes, desaguando em outras legislações que se aprofundam na temática e desenvolvem metodologias para que a prevenção e combate ao abuso sexual se demonstrem validados. Nesta baliza, pode-se mencionar o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei nº 13.431/2017 e a Lei nº 13.010/2014.

O FUNDAMENTO DA EDUCAÇÃO SEXUAL DIRECIONADA ÀS CRIANÇAS

A educação sexual infantil consiste numa ferramenta basilar para a boa formação da criança, pois ela é capaz de promover a consciência corporal, os limites da exposição de seu corpo e de sua intimidade a terceiros, os riscos de violação advindos de pessoas alheias ao núcleo de convívio do menor e também daqueles inseridos em seu núcleo de convivência. Ainda, pode-se mencionar a ferramenta como fundamental para a comunicação da criança a um responsável nos casos de possíveis abusos ou relatos de abusos já ocorridos, bem como preparar a criança para se esquivar de possíveis ações de abuso contra ela. (GONÇALVES, 2017, p.16)

Esta ferramenta, pouco difundida frente à sua ampla necessidade de aplicação, é extensa, não comportando meros ensinamentos e direcionamentos, mas reconhecida como um estilo ou metodologia para lidar com a criança no cotidiano, sendo tal ação promovida pelos pais, familiares, responsáveis, educadores, bem como de todos aqueles que possuem contato com o infante. Portanto, ao abordar a Educação Sexual Infantil, invoca-se todo um contexto de criação, o qual nos reporta a um conceito atual, denominado Educação Neuro Compatível. (URZEDA; SILVA, 2023, s.p.)

O termo Educação Neuro Compatível pode ser reconhecido de diversas formas, sendo identificada sua presença, discussão e aplicação em diversos países. No Brasil, a psicóloga Márcia Tosin é referência ao abordar a temática, vez que trouxe o tema de uma maneira sucinta e explanadora para o país, ainda que já fosse possível vislumbrar discussões neste sentido trazidas por diversos profissionais da área da saúde, do direito e outros que atuam na frequente luta contra o abuso na infância. (SOUZA, 2022, p. 18)

A aplicação da Educação Neuro Compatível consiste, antes de tudo, no próprio questionamento do educador acerca da sua comunicação verbal e não verbal direcionada à criança, sendo fundamental pensar se a comunicação é clara e compreensível para a idade da criança, bem como se a resposta esperada pelo adulto, advinda da reação da criança, é compatível para a idade e circunstâncias psicológicas do menor. Deste modo, a comunicação deve ser considerada não violenta, respeitando sempre os limites da criança. Atitudes como pedir licença para tocar em suas partes íntimas em momentos como banho, higienização, aplicação de medicamentos, bem como demonstrar respeito à vontade da criança, de modo a não forçar a cumprimentar a todos com abraços e beijos, não permitir a troca de afeto por parte da criança por uma recompensa material, não ensinar a

obediência cega aos adultos e a não hierarquização de vontades entre adultos e crianças. (SOUZA, 2022, p.18)

Alguns dados acerca da violência sexual, praticada contra as crianças, justificam a necessidade da educação sexual para a busca efetiva da prevenção e combate ao abuso na infância. Veja-se a seguir:



Figura 01 - Perfil das Vítimas de Violência Sexual.

Fonte: Instituto Geração Amanhã (2023).

Conforme se extrai dos dados acima, a grande maioria das vítimas é do gênero feminino. Do quantitativo total de abusos, mais da metade se direcionam a crianças de até 5 anos, o que acaba explicando o porquê se prolongam no decorrer da infância, posto que uma criança inserida em tal faixa de idade dificilmente saberia identificar e comunicar um abuso sexual, acabando por ficar em silêncio em razão de não identificação do caráter de violação do ato, bem como por medo. Ainda, entre crianças e adolescentes, mais da metade tem de 12 a 17 anos, o que motiva muitos casos de gravidez indesejada na adolescência, fruto de estupro. Outro dado alarmante, diz respeito ao fato de que mais da metade, de 60 a 70% dos casos, acontecem dentro de casa. (INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ, 2023)



Figura 02 - Perfil dos Abusadores.

Fonte: Instituto Geração Amanhã (2023).

Analisando a exposição dos dados da imagem acima, é possível identificar que a maior parte dos abusadores são do gênero masculino, sendo que a maioria destes são pessoas próximas à família da vítima ou até mesmo parentes. Além disso, boa parte destes ocupa o papel de pai ou padastro. Estes dados, especialmente, refletem um elemento bem problemático acerca de tal discussão, posto que a violência, em sua maioria, acontece com pessoas do próprio ciclo de convívio da família da vítima, ou integrante desta família. Portanto, esse fato configura um empecilho para evitar novos abusos, assim como um grave fator para a probabilidade de recorrência de novas práticas abusivas, o que dificulta a possibilidade de a criança relatar o ocorrido. (INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ, 2023)

OS EMPECILHOS CULTURAIS PARA A EFETIVA APLICAÇÃO DA EDUCAÇÃO SEXUAL A PARTIR DA TENRA INFÂNCIA

Para que possam ser esclarecidos os empecilhos é necessário que, anteriormente, seja feita uma abordagem acerca do que seria a Violência Sexual Infantil. Essa violência, em especial, se caracteriza como um sacrifício multifacetado da criança, que pode ocorrer de

inúmeras maneiras. Trata-se de atos de cunho sexual que envolvem a criança como protagonista de tal ação, no qual, esta, é submetida a participar, seja por força física ou por indução emocional do menor. Nesse passo, esta prática deriva de uma pessoa que possui o desenvolvimento psicossexual mais avançado que o da criança. Deste modo, é evidente uma relação de poder caracterizada em tal ato de violação, a fim de satisfazer os desejos sexuais do abusador ou de terceiros. Nítido é que tal ato se caracteriza como uma grave violação aos direitos da criança, atingindo a dignidade humana da vítima, bem como sua integridade física e mental. (VITIELLO, 2006. p.5)

Uma grande problemática frente a esta situação se dá em virtude da criança não compreender o caráter abusivo nessas ocasiões, justamente pela ausência de Educação Sexual. Culturalmente, assuntos relacionados à temática sexual são restringidos às crianças, tendo em vista que, erroneamente, as pessoas relacionam educação sexual à erotização ou sexualização, o que na verdade são vertentes opostas, já que o objetivo da educação sexual é prevenir o contato da criança com ações, conteúdos e tratamentos que tenham o teor sexual, e a única maneira de fazer com que os infantes tomem ciência do perigo de tais atos é os conhecendo, de maneira lúdica e apropriada para a idade, facilitando a identificação e afastamento dos abusadores. (VITIELLO, 2006. p.5)

A famigerada “Cultura da Palmada” é o estilo mais amplo de criação observado no Brasil, vez que se transmite entre as gerações. Esta cultura está intimamente relacionada aos altos níveis de abuso, tendo em vista que a criança, desde muito pequena, já é submetida a papéis de submissão, hierarquia familiar e obediência cega. O comportamento que os adultos enxergam como inadequado para uma criança, boa parte das vezes são apenas reflexos comuns da fase ou da idade, os quais os adultos se demonstram incapazes de compreender, repreendendo tais ações com gritos, castigos e violência. (RIBEIRO, 2012, p.2)

Embora se utilize o termo “Cultura da Palmada”, é sabido que a palmada é apenas uma das modalidades de agressão praticada contra crianças e adolescentes. Tapas na face, chutes, espancamentos, puxões de braço, “chineladas” e tantas outras formas de agressão física são comumente aplicadas e incentivadas como uma metodologia de educação, o que na verdade repercute em sérios traumas, ausência de respeito e dificuldade no processo de confiança. O que muitos acreditam ser respeito é na verdade uma resposta de medo da criança, que culmina na impossibilidade de se criar um vínculo respeitoso e de confiança entre os pais ou responsáveis e a o infante. (RIBEIRO, 2012, p.3)

Entretanto, o vínculo de confiança entre pais e responsáveis com a criança é fundamental para que esta possa ter com quem se comunicar abertamente, construindo uma relação de mútuo respeito e segurança, bem como uma comunicação amigável. A criança sentirá ânimo em contar cada detalhe de sua relação com as demais pessoas, contar fatos do seu cotidiano e, até mesmo, comunicar casos de abuso. Muitas vezes, a criança se sente culpada pelo abuso, repercutindo o medo em comunicar a quem quer que seja, já que não possui uma relação de confiança com seus pais ou responsáveis. Portanto, é fundamental que pais, responsáveis e educadores tenham uma abordagem respeitosa e empática, de modo a serem capazes de dominar e aplicar a Educação Sexual às crianças. (DOS SANTOS; DELL' AGLIO, 2008, s.p.)

Nas palavras de Figueiró:

"Há dois focos importantes na Educação Sexual Emancipatória: primeiro, preparar a criança, o/a adolescente e o/a jovem para viver bem sua sexualidade, de modo feliz e saudável, sem culpa, livre de violência e de autoritarismos. Para isso, deve garantir a eles e a elas o direito ao acesso a todos os conhecimentos científicos ligados à sexualidade, o exercício de aprender a pensar e o desenvolvimento da autonomia moral e intelectual. O segundo foco consiste em formar a pessoa como cidadã que saiba identificar onde há repressão, opressão, violência, discriminação e desigualdade de todo tipo, e que seja capaz de posicionar-se de maneira crítica e de contribuir para eliminar os preconceitos sexuais, todos os tipos de desigualdade e a violência sexual." (FIGUEIRÓ, 2020, p.30)

Deste modo, é possível perceber que um dos grandes empecilhos para a prevenção e combate ao abuso na infância reside na incompreensão daqueles que comunicam com a criança em exercer uma comunicação ativa e empática, capaz de abordar a temática sexual de maneira sucinta e lúdica para que haja compreensão acerca de tais perigos. Ademais, a educação violenta por parte dos educadores torna a criança suscetível a agressões e violações, vez que, para ela, a violência é algo já naturalizado e incluso em seu cotidiano. Portanto, a educação positiva e respeitosa como vertente da Educação Sexual Infantil demonstra-se imprescindível, cabendo a todos a incessante busca pela propagação desta modalidade de educação não-violenta, que infelizmente prevalece sendo um dos maiores desafios para o desenvolvimento pleno e sadio das crianças. (PFEIFFER; SALVAGNI, 2005, s.p.)

OS EFEITOS POSITIVOS DA EDUCAÇÃO SEXUAL A PARTIR DA INFÂNCIA E SUA REPERCUSSÃO NA VIDA ADULTA

A Educação Sexual é um instrumento que pode ser utilizado desde a mais tenra infância, pois inclui a maneira com a qual o adulto interage com a criança. Tratando-se de cuidados com os bebês, por exemplo, é fundamental que o cuidador sempre peça licença para tocar as partes íntimas nos momentos de banho, troca de fraldas, uso de medicamentos e outros momentos oportunos, fazendo com que o bebê desenvolva, desde logo, a capacidade de compreender que existem partes que são íntimas, as quais necessitam de licença e consentimento para serem tocadas. No decorrer de todo cuidado com a criança, sempre tratar com carinho cada cuidado, como pentear o cabelo sem fazer esforço ou provocar dor, ter paciência nos momentos de vestir e tirar as vestimentas, explicar durante os cuidados cotidianos o nome real de cada parte do corpo, tais como: braço, pernas, cabeça, vulva, pênis e ânus, demonstrando para a criança que são partes do corpo com nomes, não devendo quaisquer delas serem tratadas como tabu. (SERAFIM, 2011, s.p.)

A criança deve se sentir validada, portanto, quando for demonstrada insatisfação ante alguma situação, deve o adulto possuir uma escuta ativa para alcançar a compreensão, bem como respeitar a vontade dela. É muito comum que os pais acabem forçando as crianças a cumprimentarem outras pessoas, especialmente adultos, com beijos, abraços e outras formas intimistas, o que muitas vezes não é da vontade da criança, que acaba tendo tal conduta contra a sua vontade. Nesses casos há um clássico exemplo de imposição de afeto e de obediência cega, no qual a criança é negligenciada quanto a seu direito de escolha, cedendo seu próprio corpo e afeto, sem que seja de sua vontade. (PEREIRA, 2022, p.18)

É comum e saudável que os pais incentivem os filhos a serem comunicativos, simpáticos e educados, mas jamais deve haver uma privação de escolha e uma imposição de determinado comportamento para agradar terceiros. Se a criança não se sente confortável beijando, abraçando ou se posicionando no colo de alguém, deve tal vontade ser respeitada, demonstrando, com isso, que ela possui tal autonomia sobre si. Inclusive, a timidez e a vergonha são consideradas mecanismos de defesa do corpo humano, que se exibem desde a pouca idade, com escopo primitivo de defesa para com os demais de sua espécie. (PEREIRA, 2022, p.19)

Muitas são as possibilidades de se sofrer abuso na infância, podendo acontecer através de manipulação da genitália, exposição da criança à pornografia, exibicionismo, assédio, estupro, prostituição infantil e outras formas mais. Ainda, muitas são as consequências de tais abusos, os quais são colocados em evidência por Serafim, senão vejamos:

“[...]crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual tendem a desenvolver e apresentar transtorno de ansiedade, sintomas depressivos e agressivos, problemas quanto ao seu papel e funcionamento sexual e sérias dificuldades em relacionamentos interpessoais. Evidências ainda estabelecem forte associação entre abuso sexual e transtornos mentais, tais como: transtorno afetivo, transtorno de estresse pós-traumático, distúrbios alimentares, dependência química e transtornos psicossexuais.” (SERAFIM, 2011, s.p.)

As consequências de um abuso são devastadoras, tanto para quem sofre a violência quanto para aquele que tem de lidar com ela, como no caso da família, quando não é esta a propagadora do abuso. Boa parte dos abusos acontecem, inclusive, dentro do próprio ambiente familiar, quando pessoas que detêm o poder e dever de cuidado acabam promovendo a devastação da infância, que exibirá seus efeitos repercutindo por toda a vida. (SERAFIM, 2011, s.p.)

Há um fenômeno conhecido como Violência Intergeracional, que é a propagação do abuso por aquele que o sofreu. Pode acontecer de diversas formas e em tempos diferentes, bem como possuir justificativas distintas, a depender de como o abuso afetou a vítima durante a infância. Muitas crianças que sofrem o abuso acabam repetindo os atos sofridos com outras crianças próximas, bem como há casos de adultos que sofreram violência na infância e acabaram tornando-se pedófilos. (PFEIFFER, 2005, s.p.)

Muitas vezes, tal fenômeno é observado quando as vítimas propagam o ato para não se sentirem “sozinhas” quanto à lesão, bem como, muitos propagam tal ação na tentativa de buscar compreender o que aconteceu consigo no momento em que foi violado. Fato é que, a violência sexual sofrida na infância acarreta muitos problemas à vítima, que vão repercutir até a vida adulta, causando dor e sofrimento. Pode ainda, tal ação, ser associada a uma propagação viral, que tende a se propagar pelos motivos supracitados, sendo a Educação Sexual ferramenta capaz de atuar como uma vacina, em seu sentido analógico. (PFEIFFER, 2005, s.p.)

Através da Educação Sexual, a criança toma consciência de seu próprio corpo, sendo capaz de coibir abusos, afastar-se de potenciais abusadores, comunicar a um adulto ou responsável acerca de atos que estão em desencontro com uma relação saudável, identificar abusos ocorridos com terceiros, ser capaz de compreender abusos já sofridos e outras tantas repercussões positivas. A educação sexual é uma ferramenta fundamental para adultos e crianças, uma vez que os adultos são os responsáveis por passar as informações às crianças, bem como podem fazer o uso de tal ferramenta para compreender os próprios traumas possivelmente sofridos. (VITIELLO, 2006, p.6)

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Em âmbito legislativo é possível vislumbrar uma ampla proteção às crianças e adolescentes vez que, ao se tratar destes sujeitos, notória é a vulnerabilidade. Contudo, mesmo havendo instrumentos normativos capazes de abranger uma proteção vasta aos menores, a aplicação não se dá de maneira efetiva, bem como os instrumentos práticos não são eficazes para que se possa atingir a finalidade: promoção e garantia de todos os direitos relativos às crianças e adolescentes, favorecendo seu desenvolvimento pleno e sadio, livre de quaisquer tratamentos degradantes ou formas de violência, com acesso à educação, cultura, saúde, lazer e tantos outros direitos já positivados, mas não tão validados. (DE AZAMBUJA, 2006, p.2)

A consagrada Carta Magna de 1988 abrange de forma especial a proteção dos infantes, de maneira que é possível visualizar em tal instrumento escopo normativo para a difusão de outras legislações pertinentes à temática, emergindo como ramificação de um direito fundamental destinado a proteger as crianças. (DE AZAMBUJA, 2006, p.2) A proteção das crianças é um dever da sociedade como um todo, conforme expressão do art. 227 do referido diploma legal, tratando especialmente da prática de abusos sexuais contra os infantes em seu §4º, senão veja-se:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

[...]

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente." (BRASIL, 1988, s.p.)

Em sintonia com a Carta Maior, emerge o Estatuto da Criança e do Adolescente, que traz à baila para o campo legislativo uma notável conexão entre a proteção dos direitos sexuais da criança com a promoção da Educação Positiva, coibindo castigos físicos e quaisquer outras formas de violência com falso desígnio de educar. (BRASIL, 1990, s.p.) Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é assegurado à criança e ao adolescente:

"Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade." (BRASIL, 1990, s.p.)

Deste modo, a referida legislação demonstra a necessidade de se repelir quaisquer casos de maus-tratos voltados aos infantes, direcionando inclusive o órgão especializado para a comunicação de violências eminentes ou já ocorridas, qual seja, o Conselho Tutelar, responsável pelo zelo e garantia da promoção dos direitos. Aponta-se, ainda, o não prejuízo das demais providências legais, vez que a prática de tais condutas podem ser identificada como crime, direcionando a incidência do Código Penal e demais desdobramentos. (BRASIL, 1990, s.p.) O art.13, do ECRIAD, afasta a Educação de base violenta nos seguintes termos:

"Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais." (BRASIL, 1990, s.p.)

A seguir, a legislação ainda ressalta o dever de proteção, Educação Positiva e não constrangimento das crianças e adolescentes, conforme se depreende do que disserta o art. 18 e 18-A da lei nº 8.069:

"Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los." (BRASIL, 1990, s.p.)

O Estatuto da Criança e do Adolescente conta com diversas alterações, a fim de que os direitos relativos à proteção daqueles aos quais a lei se direciona estejam em constante evolução e que os mecanismos adotados pela legislação sejam eficazes para atingir os objetivos nela contidos. Deste modo, alterações como as trazidas pela Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014, que tem por objetivo estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, bem como a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, qual estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica, são acréscimos valiosos ao Estatuto, vez que asseguram direitos específicos e reforçam outros já direcionados às crianças e adolescentes. (DE AZAMBUJA, 2006, p.7)

A Lei nº 13.010/2014, além de outras alterações, acrescentou o art. 70-A ao Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando um mecanismo muito importante para a abordagem das crianças vítimas de violência de todos os gêneros. Em suma, busca-se uma articulação conjunta de órgãos públicos capazes de atuar de maneira efetiva na prevenção, através da difusão de formas não violentas para educação de crianças e adolescentes, bem como no combate à violência, a fim de coibir a adoção de castigos físicos, cruéis ou degradantes contra os infantes. Essencialmente, tal legislação corrobora para o alinhamento dos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, juntamente ao Conselho Tutelar e outros órgãos atuantes na busca dos direitos infantis. (BRASIL, 2014, s.p.)

Neste mesmo sentido, a Lei nº 13.431/2017, conhecida como Lei da Escuta Protegida, aborda, em especial, os casos das crianças que sofrem ou testemunham atos de violação sexual, de forma que o Estado forneça maior proteção e tutela, não tratando o infante como mero instrumento probatório, mas, sim, formulando um andamento processual adequado para a oitiva da vítima ou testemunha. Também se busca uma

atuação coletiva entre os órgãos públicos, como mencionado alhures, de modo que se evite o fenômeno da revitimização, caracterizado quando a vítima tem de narrar repetidas vezes a experiência vivida. Deste modo, busca-se a chamada Revelação Espontânea, que seria a narração dos fatos em um ambiente no qual a criança se sinta confortável para relatar o ocorrido, devendo o ouvinte confeccionar o relato sem intervenções ativas, permitindo que a criança narre os fatos de maneira livre e sem indução. (BRASIL, 2014, s.p.)

Vale ainda destacar que tais direitos vinculados à Educação Sexual convergem também com o Direito à saúde, compreendendo elementos como o direito de viver a sexualidade, direito de escolha acerca do próprio corpo, direito ao planejamento familiar, direito de escolha do parceiro sexual e de livre escolha sobre ter ou não relações sexuais. É direito de todos o acesso à saúde pública de qualidade, durante todas as etapas da vida, compreendendo, inclusive, a prática do sexo seguro, a fim de evitar uma gravidez não planejada e a infecção por doenças sexualmente transmissíveis. (BRETAS; DA SILVA, 2007, s.p.)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As violações de direito cometidas contra crianças incidem de maneira contundente na sociedade, não apenas na contemporânea, mas sim desde a sociedade primitiva, repercutindo de maneira significativa em dias atuais, o que ocorre especialmente ante a característica de vulnerabilidade das vítimas. Dentre tantas maneiras possíveis de violação contra os infantes, deve-se evidenciar a educação violenta como ponto de partida para as demais violações, especialmente o abuso sexual infantil.

Ao se mencionar a vulnerabilidade dentro de tal temática, evidencia-se que tal característica se dá pela ausência de força física capaz de repelir as agressões, bem como ausência de compreensão cognitiva para que os menores possam se esquivar de tais abusos. Fato é que a ausência de força física para repelir as agressões é uma constante imutável, entretanto, a capacidade cognitiva pode ser transmitida às crianças, possibilitando não apenas a identificação de abusos ocorridos, mas também um artifício capaz de promover sua defesa.

Sendo o conhecimento uma ferramenta imprescindível para minimizar a incidência dos abusos na infância, invoca-se a Educação Sexual Infantil como instrumento capaz de fomentar o conhecimento dos menores acerca do que seria a violação de caráter sexual. Assim, a Educação Sexual Infantil busca levar informação e capacidade de compreensão às crianças, englobando: consciência corporal, autonomia corporal, limites de terceiros para com seu corpo, validação da autoestima e outros mais.

Um grande desafio para a implementação da Educação Sexual na infância é a forma com a qual a sociedade, de modo geral, se direciona às crianças, pelo que se evidencia um padrão cultural de invalidação da vontade delas, bem como de repressão, violência e ausência de respeito, fomentando uma hierarquia na qual a criança ocupa a base piramidal. Essa estrutura direciona os infantes em sentido contrário ao que seria ideal para a atenuação de abusos sexuais, uma vez que a criança passa a vislumbrar a violência com naturalidade e passa a deter dificuldade de criar laços de confiança para comunicar possíveis casos de abuso.

A legislação brasileira aborda a temática da educação não violenta e reprime, de modo especial, a violação sexual praticada contra crianças. Contudo, embora haja um grande arcabouço legislativo, a aplicação da lei não se demonstra efetiva, de modo que a garantia dos direitos das crianças se exibe fragilizada. Outrossim, assim como a legislação enfatiza que tais direitos devem ser buscados por toda a sociedade, evidencia-se que esta é a única maneira de se atingir a proteção efetiva dos infantes e a validação de seus direitos, cabendo à coletividade a incessante busca pela proteção das crianças e adolescentes e tutela de seus direitos.

REFERÊNCIAS

Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. *In:* Instituto Geração Amanhã. 2023. Disponível em: <https://geracaoamanha.org.br/abuso-e-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 29 de setembro de 2023.

BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. *In:* Planalto. Brasília-DF. 5 de out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm . Acesso em: 02 de novembro de 2023.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).*In:* Planalto.

Brasília-DF. 4 abr. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm. Acesso em: 3 de novembro de 2023.

BRASIL. Lei nº13.010, de 26 de junho de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. In: Planalto. Brasília-DF. 26 jun. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm#art1. Acesso em: 03 de novembro de 2023.

BRASIL. Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. In: Planalto. Brasília- DF. 13 de jul. de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm . acesso em: 03 de novembro de 2023.

BRETTAS, José Roberto da Silva; DA SILVA, Conceição Vieira. **Orientação sexual para Adolescentes: Relato de Experiência.** In: Revista Scielo. São Paulo. 2007. <https://www.scielo.br/j/ape/a/L6yN4p7tPP68rsQ3PKWxpGm/?lang=pt>

DE AZAMBUJA, Maria Regina Fay. **Violência Sexual Interfamiliar: É Possível Proteger à Criança?** In: Revista PUCRS. Porto Alegre. 2006. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/fass/article/view/1022/802> . Acesso em: 03 de novembro de 2023.

DOS SANTOS, Samara Silva; DELL' AGLIO, Débora Dalbosco. **Compreendendo as Mães de Criança Vítimas de Abuso Sexual: Ciclos de Violência.** In: Revista Scielo. Campinas. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/M3MMpw8W7KqjNmLn5Tq3Q4F/?lang=pt#> . Acesso em 23 de outubro de 2023.

FIGUEIRÓ, Mary Neide Damico. **Educação Sexual no dia a dia.** In: Editora EDUEL. 2020. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=CzANEAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT9&dq=educa%C3%A7%C3%A3o+sexual+não+dia+a+dia&ots=WMYtjfmjFz&sig=4AdL4KrtLG1ghj686ACJWE8WBE&redir_esc=y#v=onepage&q=educa%C3%A7%C3%A3o%20sexual%20no%20dia%20a%20dia&f=false . Acesso em: 23 de outubro de 2023.

GONÇALVES, Aparecida, et al. **Direitos sexuais são direitos humanos.** In: CECRIA- Centro de Referência Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes. Brasília-DF, maio de 2017. Disponível em: https://cmdca.salvador.ba.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/Caderno_Temtico_2017_Final-1.pdf#page=23 . Acesso em 29 de setembro de 2023.

PFEIFFER, Luci; SALVAGNI, Edila Pizzato. **Visão Atual do Abuso Sexual na Infância e na Adolescência.** In: Revista Scielo. Rio de Janeiro-RJ. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ped/a/xSpbpyzxKKqQWDBm3Nr6H6s/#> . Acesso em: 23 de outubro de 2023.

RIBEIRO, Janielle Maria Lima. **Uso da Palmada como Ferramenta Pedagógica no Contexto Familiar: Mania de Bater ou Desconhecimento de Outra Estratégia de**

Educação. In: Repositório UFSJ. 2012. Disponível em: https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/revistalapip/Volume7_n1/Ribeiro.pdf. Acesso em: 23 de outubro de 2023.

SOUZA, Narla Luiza Corrêia, et al. **Violência Doméstica Infantil: uma análise sobre a cultura da palmada.** In: Repositório universitário da Ânima (RUNA). 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/22777>. Acesso em 29 de setembro de 2023.

URZÊDA, Rhêmora Ferreira da Silva; SILVA, Raquel Costa. **Contribuições da educação para a prevenção do abuso sexual.** In: Repositório do Instituto Nacional do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos (UNICEPLAC). 2023. Disponível em: <https://dspace.uniceplac.edu.br/handle/123456789/2257>. Acesso em: 29 de setembro de 2023.

VITIELLO, Nelson. **A Educação sexual necessária.** In: Revista Brasileira de Sexualidade Humana. 2006. Disponível em: https://www.rbsb.org.br/revista_sbtrash/article/download/793/679. Acesso em: 23 de outubro de 2023.

SOBRE OS AUTORES

Autor 1: Aluna graduanda do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos - BJI. E-mail: jessianeschitini@gmail.com.

Autor 2: Professor do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos - BJI. Mestre em Ciências das Religiões pela Faculdade Unida de Vitória (2017). Graduado em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES (2005). Graduado em Teologia pela Faculdade Unida de Vitória (2017). Pós-Graduado em Direito Público com ênfase em Direito Administrativo pela Universidade Potiguar-RN (2007). Pós-Graduado em Ciências Penais pela Universidade Anhanguera-UNIDERP-MS (2011). Pós-Graduado em Direito Constitucional com formação para o Magistério Superior pela Universidade Anhanguera-UNIDERP (2011). Servidor Efetivo do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos - FAMESC. Atua diretamente na área jurídica. E-mail: profbrauliobrasil@gmail.com.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus pelo amparo e sustento. Sem sua bondade e misericórdia não seria possível a travessia em meio às turbulências. Em especial, agradeço ao meu pequeno e doce Enrico, razão do meu existir, aquele que esteve junto a mim nesta jornada acadêmica desde suas duas semanas de vida, tornando-se minha motivação, meu porquê e meu querer. Filho, para ti és toda a minha vida.